



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. LUIZ GASTÃO)

Institui o Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde do Motorista Profissional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dispõe sobre mecanismos de organização e prioridade procedimental no atendimento aos motoristas profissionais em trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde do Motorista Profissional, destinado a promover ações de prevenção, cuidado continuado e acompanhamento da saúde dos motoristas de transporte rodoviário de cargas e de passageiros..

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

I – ampliar o acesso dos motoristas profissionais às ações de atenção primária à saúde, inclusive quando estiverem em trânsito;

II – fortalecer ações de prevenção de doenças crônicas e agravos prevalentes na categoria;

III – promover o acompanhamento clínico periódico, com registro unificado de informações de saúde;

IV – apoiar ações de promoção da saúde e de segurança viária;

V – integrar iniciativas federais, estaduais e municipais voltadas à saúde do motorista profissional.



Art. 3º As ações do Programa serão executadas pelos entes federativos, observadas as diretrizes do SUS, e poderão incluir:

I – unidades móveis de saúde em pontos estratégicos de rodovias, portos e postos de parada;

II – ampliação do uso e da distribuição do Cartão de Saúde do Motorista Profissional;

III – campanhas de vacinação, rastreamento e prevenção de doenças cardiovasculares, metabólicas e musculoesqueléticas;

IV – atendimento e acompanhamento em unidades de atenção primária, independentemente do domicílio do motorista;

V – ações educativas sobre saúde, descanso, alimentação e prevenção de acidentes..

Art. 4º Os serviços de saúde integrantes do SUS deverão assegurar aos motoristas profissionais, quando em trânsito, mecanismos de prioridade procedimental, consistentes em:

I – facilitação do acesso ao acolhimento e à triagem inicial;

II – organização de fluxo específico para atendimentos de natureza preventiva, administrativa ou de baixa complexidade;

III – agendamento preferencial para consultas e procedimentos não emergenciais, quando tecnicamente possível;

IV – acesso facilitado às ações de atenção primária, independentemente da unidade de referência do usuário.

§ 1º A prioridade de que trata este artigo não altera os protocolos de classificação de risco, nem se aplica aos atendimentos de urgência e emergência, que continuarão a observar exclusivamente a gravidade clínica do paciente.



§ 2º A prioridade procedimental não implica ultrapassagem de usuários em situação clínica mais grave, devendo ser implementada de forma compatível com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

§ 3º A comprovação da condição de motorista profissional será realizada mediante apresentação de Carteira Nacional de Habilitação compatível com a atividade e documento que comprove vínculo empregatício ou atuação autônoma.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os motoristas profissionais do transporte rodoviário de cargas e de passageiros exercem atividade indispensável ao funcionamento da economia nacional, assegurando o abastecimento de mercadorias, a circulação de bens e a integração logística do país. Trata-se de uma categoria submetida a condições de trabalho particularmente exigentes, caracterizadas por longas jornadas, deslocamentos contínuos, exposição a riscos físicos e ambientais e permanência prolongada fora de suas residências e de suas redes de apoio.

Diversos estudos apontam elevada prevalência de fatores de risco para doenças crônicas entre esses profissionais, como hipertensão arterial, distúrbios metabólicos, problemas musculoesqueléticos, distúrbios do sono e estresse ocupacional. Essas condições, quando não acompanhadas de forma adequada, repercutem diretamente na saúde individual do motorista e na segurança viária, contribuindo para o aumento de acidentes nas rodovias brasileiras.



A rotina itinerante desses trabalhadores dificulta o acesso regular aos serviços de saúde, especialmente aos serviços de atenção primária, responsáveis pelo acompanhamento contínuo, pela prevenção de doenças e pela promoção da saúde. Em razão dessa dinâmica, muitos motoristas deixam de realizar consultas, exames e monitoramento clínico, acumulando agravos que poderiam ser evitados com políticas públicas específicas e estruturadas.

O Sistema Único de Saúde (SUS), orientado pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade, dispõe de instrumentos capazes de atender essa população, desde que organizados de forma coordenada e adaptada às características da atividade profissional. Iniciativas como unidades móveis de saúde, ações de prevenção em pontos estratégicos de rodovias, programas de acompanhamento clínico e instrumentos de registro unificado de informações demonstram que é possível ampliar o acesso dos motoristas aos serviços de saúde sem comprometer os protocolos de triagem que orientam o atendimento no SUS.

Nesse contexto, a presente proposição institui o Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde do Motorista Profissional, com foco na prevenção, no cuidado continuado e no acompanhamento clínico, inclusive quando o trabalhador estiver em trânsito. O Programa busca integrar e fortalecer ações já existentes, ampliar o acesso à atenção primária, promover campanhas específicas de saúde e organizar estratégias de cuidado adequadas à realidade desses profissionais.

A proposição também estabelece mecanismos de prioridade procedimental, voltados à facilitação do acolhimento, à organização de fluxos específicos e ao agendamento preferencial de atendimentos não emergenciais, sempre de forma compatível com os princípios do SUS. Tais mecanismos não alteram os protocolos de classificação de risco nem implicam ultrapassagem de usuários em situação clínica mais grave, preservando integralmente o critério da gravidade como orientador do atendimento emergencial.

Ao oferecer instrumentos concretos para que motoristas profissionais tenham acesso mais efetivo às ações de promoção, prevenção e cuidado, a proposta contribui para a redução de agravos à saúde, para a segurança nas estradas e para a melhoria das condições de trabalho, sem comprometer a organização e os princípios do Sistema Único de Saúde.



A construção desta proposta contou com interlocução institucional com o Ministério da Saúde, ocasião em que foram apresentados os objetivos e fundamentos do Programa. O Ministério manifestou disposição para colaborar tecnicamente com o desenvolvimento da iniciativa e reconheceu a importância de políticas públicas voltadas à saúde do motorista profissional, especialmente no que se refere ao aprimoramento do acesso aos serviços do SUS quando o trabalhador se encontra em deslocamento.

A proposição, portanto, nasce de um esforço conjunto entre o Parlamento, o setor produtivo, as entidades representativas e o Poder Executivo, refletindo uma agenda de Estado voltada à segurança viária, à eficiência logística e à proteção social.

Ao oferecer instrumentos concretos para que motoristas profissionais tenham acesso mais efetivo às ações de promoção, prevenção e cuidado, a proposta contribui para a redução de agravos à saúde, para a segurança nas estradas e para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais que mantêm o Brasil em movimento.

A aprovação deste projeto de lei representa um compromisso do Poder Legislativo com a valorização e proteção de uma categoria profissional essencial para a sociedade brasileira. Trata-se de uma medida que reafirma a importância de políticas públicas voltadas para a saúde e a dignidade dos trabalhadores, promovendo não apenas justiça social, mas também o fortalecimento das bases econômicas e logísticas do Brasil.

Casa Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares desta
para apoiar nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2026

Deputado LUIZ GASTÃO (PSD/CE)

